

A DEFESA DOS TRABALHADORES DAS TÉCNICAS RADIOLÓGICAS
MOSTRARAM QUANTO INCANSÁVEL VOCÊ FOI, MAS SEU LEGADO
NOS MOTIVARÁ A SEGUIR LUTANDO!!!!!!





**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI N° 1.234, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1950.

- Art. 1º Todos os servidores da União, civis e militares, e os empregados de entidades paraestatais de natureza autárquica, que operam diretamente com Raios X e substâncias radioativas, próximo às fontes de irradiação, terão direito a:
 - a) regime máximo de vinte e quatro horas semanais de trabalho;
 - b) férias de vinte dias consecutivos, por semestre de atividade profissional, não acumuláveis;
 - c) gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) do vencimento.



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI N° 7.394, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985.

Art. 16 - O salário mínimo dos profissionais, que executam as técnicas definidas no Art. 1º desta Lei, será equivalente a 2 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade. **(Vide ADPF nº 151/DF)**



**Presidência da República
Casa Civil**

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 92.790, DE 17 DE JUNHO DE 1986.

Regulamenta a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia e dá outras providências.



**TnR. UBIRATAN GONÇALVES
FERREIRA**

TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA

SECRETÁRIO GERAL DA FENATTRA

VICE PRESIDENTE DO SINTTAR-DF